

9. Assim, na hipótese sob cotejo, verificando-se a existência de fundados indícios da ocorrência do ilícito de transporte ilegal de eleitores e estando evidenciada a necessidade/utilidade dos registros solicitados para fins de investigação/instrução probatória, nos moldes previstos no art. 22, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), não há que se falar em abusividade, ilegalidade ou teratologia na decisão que deferiu o acesso aos dados telemáticos do aparelho celular do flagranteado.

10. Quanto à restituição do veículo apreendido por ocasião do flagrante delito, depreende-se dos autos que o impetrante sequer ostenta a titularidade do mencionado bem, consoante se infere do auto de exibição e apreensão e do certificado de registro e licenciamento de veículo, que indicam como seu proprietário uma pessoa jurídica, além de não ter sido apresentado nenhum documento que evidenciasse estar o demandante na posse legítima do bem na data da ocorrência, a inviabilizar a devolução perseguida na presente demanda, ante a incidência ao caso da parte final do art. 120 do CPP.

11. Diante desse panorama fático, inexistindo ato ilegal, abusivo ou teratológico da autoridade impetrada, é de rigor a rejeição dos pedidos veiculados neste writ constitucional

12. Denegação da segurança.

ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por maioria dos votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em denegar a segurança postulada na ação mandamental, nos termos do voto do relator e das notas orais, partes integrantes desta decisão. Vencido o Juiz Fernando Jales. Anotações e comunicações.

Natal(RN), 9 de novembro de 2022.

JOSE CARLOS DANTAS TEIXEIRA DE SOUZA

JUIZ FEDERAL

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 286/2022 - GP

Dispõe sobre o processo de trabalho referente ao trâmite de concessão de auxílio natalidade, no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, incisos XIX e XXIII, do Regimento Interno do Tribunal,

Considerando o princípio da eficiência previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando a competência prevista no art. 20, inciso XLI, "a", da Resolução nº 09, de 24 de maio de 2012, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (Regimento Interno do Tribunal), com redação dada pela Resolução nº 17, de 05 de julho de 2020 - TRE/RN;

Considerando o disposto no art. 88, XIII, da Resolução nº 05, de 20 de março de 2012 - TRE/RN (Regulamento da Secretaria), com redação dada pela Resolução nº 14, de 05 de julho de 2020 - TRE/RN;

Considerando a delegação de competência prevista no art. 2º da Portaria nº 304/2015-GP;

Considerando, ainda, a subdelegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 185/2017-DG;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o trâmite dos processos de concessão do auxílio natalidade, nos termos do Anexo I, parte integrante desta Portaria.

Art. 2º A gestão dos processos de trabalho a que se refere o art. 1º será realizada pela Seção de Gestão de Benefícios - SGB/COBEP/SGP, na forma do art. 64-A, inciso I, do Regulamento da Secretaria.

Art. 3º Os processos eletrônicos referentes aos processos de trabalho mencionado no art. 1º terão visibilidade "pública".

Art. 4º As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário e, especialmente, a Portaria n.º 417, de 15 de junho de 2012-GP.

Natal, 09 de novembro de 2022.

Desembargador Cornélio Alves

Presidente

PORTARIA Nº 285/2022-GP

Designa Juízes de Direito para a jurisdição das Zonas Eleitorais que especifica.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa; o art. 3º, § 2º da Resolução TSE nº 21.009/2002 e § 1º do art. 16 e § 3º do art. 17 da Resolução TRE/RN nº 04/2019;

Considerando as informações constantes do Processo Administrativo Eletrônico - PAE de Protocolo nº 11490/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os magistrados relacionados no quadro anexo para exercerem, em substituição, a jurisdição eleitoral nos períodos e zonas eleitorais especificados, em virtude de afastamentos dos Juízes Titulares ou vacância, de acordo com a Resolução TRE/RN nº 04/2019, sendo devida a gratificação eleitoral correspondente aos juízes substitutos, desde que não a percebam pelo exercício da jurisdição de outra Zona Eleitoral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 09 de novembro de 2022.

Desembargador Cornélio Alves

Presidente

Anexo da Portaria nº 285/2022 - GP

Quadro de substituições - Outubro/2022

(PAE nº 11490/2022)

OUTUBRO/2022			
Zona Eleitoral	Juiz Eleitoral	Juiz Substituto	Período da Substituição
30ª Zona Eleitoral (Macau/RN)	CRISTIANY MARIA DE VASCONCELOS BATISTA	ANDRÉA CABRAL ANTAS CÂMARA	14 e 17/10/2022
24ª Zona Eleitoral (Parelhas /RN)	ADRIANO DA SILVA ARAÚJO	SILMAR LIMA CARVALHO	01 a 31/10/2022
36ª Zona Eleitoral (Caraúbas /RN)	SEM TITULAR	MARCO ANTONIO MENDES RIBEIRO	01 a 31/10/2022